

**CONTRATO DE RATEIO Nº 10/2016**

Pelo presente, de um lado, o **ESTADO DO CEARÁ**, através da Secretaria da Saúde, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07954571/0001-04, representada por sua, Secretária Executiva, **LILIAN ALVES AMORIM BELTRÃO**, RG nº 886.657- SSP-CE e CPF nº 218.559.003-00, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, doravante denominada *Contratante*, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 12.939.977/0001-58, com sede na Rua Urbano Teixeira Barbosa, nº 546, Centro, CEP: 62.500-970, Itapipoca-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, **Raimundo Nonato Barroso Bonfin**, portador da Cédula de Identidade nº 2000004000960 - SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 135.417.303-15, residente e domiciliado na localidade de São Pedro do Gavião, Tururu - CE, doravante denominado *Contratado*, têm entre si justos e acertados, de acordo com os termos do Proc. Nº 0945275/2016, cadastrado na pré-reserva nº 880590000, o que se segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE No. 14.457, de 15 de setembro de 2009 (D.O.E. de 17.09.2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação financeira do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Itapipoca**, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, destinada ao desenvolvimento do *Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará - PROEXMAES*, na Microrregião de Saúde de Itapipoca, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE No. 14.457/2009 e do respectivo Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **8941 24200514.10.302.057.22471.06.337170.01.0.0** (Tesouro do Estado) / **8942 24200514.10.302.057.22471.06.337170.91.0.0** (União).



**CONTRATO DE RATEIO Nº 10/2016**

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O presente contrato, que estabelece os valores representativos da cota parte do Estado no rateio das despesas do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT para o exercício de 2016, incluindo-se os recursos federais que ingressam no FUNDES, com a finalidade de custear o **Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Itapipoca**, importa na quantia global de **R\$ 1.763.107,06 (um milhão, setecentos e sessenta e três mil, cento e sete reais e seis centavos)**, importância esta dividida em **10 (dez)** parcelas, sendo a primeira da ordem de **R\$ 440.776,74 (quatrocentos e quarenta mil, setecentos e setenta e seis reais e quatro centavos)** e as **09 (nove)** restantes da ordem de **R\$ 146.925,58 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**.

**Sub-Claúsula Primeira** – Do valor global do presente Contrato, a quantia da ordem de **R\$ 1.089.907,06 (um milhão, oitenta e nove mil, novecentos e sete reais e seis centavos)** corresponde à fonte de recursos 01.0.0 (Tesouro do Estado) e a quantia da ordem de **R\$ 673.200,00 (seiscentos e setenta e três mil e duzentos reais)** corresponde à fonte de recursos 91.0.0 (Recursos Federais).

**Sub-Claúsula Segunda** – Relativamente à fonte de recursos 01.0.0 (Tesouro do Estado), a **primeira parcela** será da ordem de **R\$ 272.476,74 (duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quatro centavos)**, e cada uma das **9 (nove) parcelas** restantes será da ordem de **R\$ 90.825,58 (noventa mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**.

**Sub-Claúsula Terceira** – Relativamente à fonte de recursos 91.0.0 (Recursos Federais), a **primeira parcela** será da ordem de **R\$ 168.300,00 (cento e sessenta e oito mil e trezentos reais)**, e cada uma das **9 (nove) parcelas** restantes será da ordem de **R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais)**.

**Sub-Claúsula Quarta – Do caráter irrevogável e Distrato**

Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**Sub-Claúsula Quinta – Das Alterações de Valores ou Cronograma**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro



**CONTRATO DE RATEIO Nº 10/2016**

documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I** - Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II** - Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;
- III** - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- I**- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- II** - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III** - Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO;
- IV** - Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2016, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do (a) servidor (a) especialmente designado (a) para tal fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR (A) deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.



**CONTRATO DE RATEIO Nº 10/2016**

8.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

8.2.1. solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

8.2.2. verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

8.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE, renunciando a quaisquer outros.

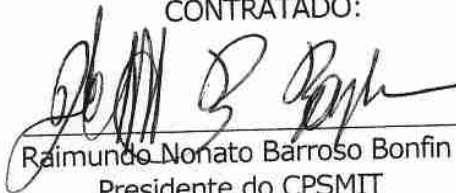
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Fortaleza, de \_\_\_\_\_ de 2016.

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
*Lilian Alves Amorim Beltrão*  
Secretária Executiva da Saúde do Estado do Ceará

CONTRATADO:

  
\_\_\_\_\_  
Raimundo Nonato Barroso Bonfin  
Presidente do CPSMIT

TESTEMUNHAS:

Nome: *José Adolpho Montenegro*

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: 

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_